

RELATO Nº 066/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-PL7CH

Editais: Contrato N.º 078/2022. **CONSÓRCIO BEIRA RIO DOCE.**

Objeto: Execução de restauração do pavimento e conservação remunerada por desempenho e demanda (lote 02), com extensão de 114 km, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III – SRIII/DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 078-2022.
Contrato de Empréstimo N.º 4933/OC-BR (Governo do Estado do Espírito Santo e BID).

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato N.º 078/2022 celebrado com **CONSÓRCIO BEIRA RIO DOCE**, formado pelas empresas Contek Engenharia S/A e A. Madeira Indústria e Comércio Ltda, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido, nos termos das justificativas trazidas à peça #359.

Vale registrar que a elaboração do relatório final quanto à aprovação, ou não, do aditamento pretendido, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz

mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar Estadual N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019 e pela Lei Complementar Estadual N.º 1.032.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 06 de outubro de 2022 com o **CONSÓRCIO BEIRA RIO DOCE**, a um valor de R\$ 272.922.082,29 (duzentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), tendo como data-base o mês de maio de 2022, prazo de execução do objeto fixado em 60 (sessenta) meses e prazo de vigência contratual fixado em 66 (sessenta e seis) meses, nos termos das informações da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES à peça #557.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-III/DER-ES, novo valor total de **R\$ 311.923.577,38** (trezentos e onze milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos, com reflexo financeiro de **14,29%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 39.001.495,09** (trinta e nove milhões, hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos) havido **15,29%** de acréscimos de serviços, **1%** de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional III, às peças #426 e #552, sendo sobre os tais aplicado o fator de licitação do contrato (FL=1,0151), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #557.

6. Da não análise da vantajosidade. Lei 10.577/2016.

Quanto à verificação da vantajosidade em manter a contratação, nos termos que determina a Lei 10.577/2016, registra-se que, por derivar de financiamento internacional, o Contrato n.º 078/2022 está dispensado da análise, nos termos que estipula o artigo 11 do referido normativo, bem como as disposições da GN-2349-15.

7. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #576 e #578, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou que a despesa decorrentes da pretensa contratação, possui compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei

de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

8. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 024-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #585.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Superintendência Executiva Regional III – SRIII/DER-ES, para a instrução técnica ainda pendente, bem como para a Diretoria Executiva Geral – DIEGE/DER-ES com vistas a proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #594 e 597.

9. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê à peça #567, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES quanto ao uso da minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, nos termos descritos à peça #538. não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

10. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à continuidade dos serviços do Contrato n.º 078/2022, o aditamento proposto necessita proceder algumas alterações, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato N.º 078/2022, havido com o **CONSÓRCIO BEIRA RIO DOCE**, para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 15 de maio de 2024.



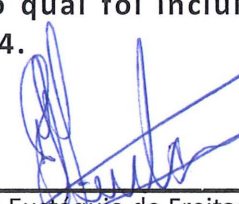
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

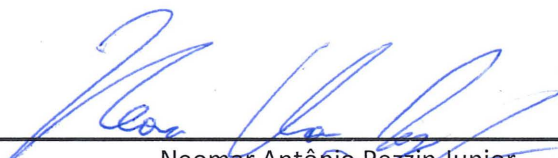
RELATO Nº 066/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 66/2024

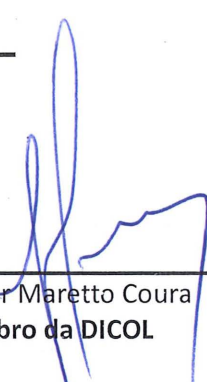
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 066/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-PL7CH, o qual foi incluído na Ata da 16ª Reunião da DICOL realizada no dia 15/5/2024.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



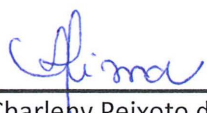
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL